PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1544, DE 30 DE JULHO DE 1984.

Autoriza Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 24 de julho de 1984, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, para recebimento e uso de um Gabinete Odontológico completo, a ser instalado em dependências públicas do Município, onde serão atendidos os sindicalizados e demais interessados em receber assistência odontológica.

Art. 2º - As despesas de instalação, manutenção, conservação, contratação de profissionais técnicos especializados, materiais e instrumentais odontológicos, ficarão a cargo exclusivo da Municipalidade sem nenhum ônus ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Público Municipal, locar, ceder, transferir ou emprestar o referido Gabinete Odontológico conveniado, sem anuência expressa do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa.

Art. 4º - O prazo de vigência do presente Contrato será de 1 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado em havendo interesse de ambas as partes conveniadas.

Art. 5º - O presente Convênio, será em caráter gratuito, ficando autorizado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, a fiscalização do Gabinete Odontológico no que tange a sua conservação e manutenção.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal por seus Órgãos Competentes, prestará informações mensais dos atendimentos dentários efetivados aos trabalhadores rurais do Município, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, para efeito de controle e respectiva prestação de contas.

LEI Nº 1544, DE 30 DE JULHO DE 1984.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JULHO DE 1984.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal